

Reforma Tributária

Lei Complementar 214/2025

Institui regimes diferenciados do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS).



NOTÍCIAS

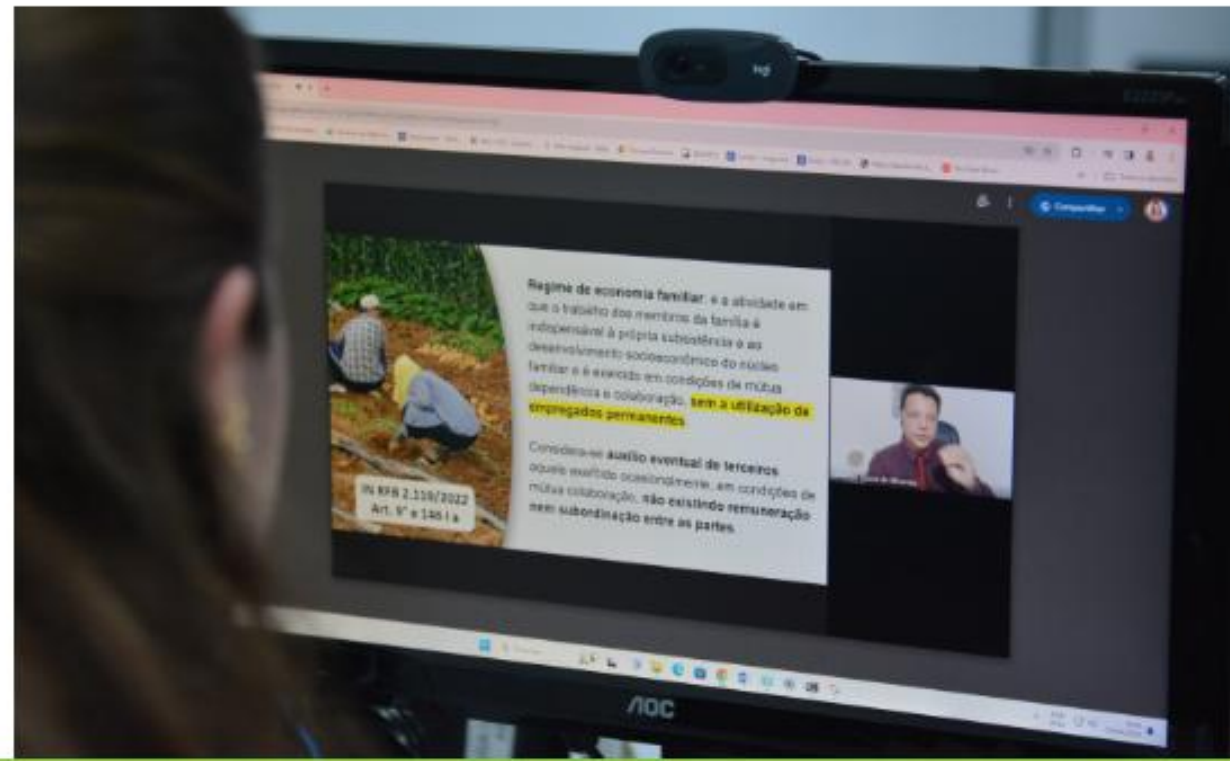
CONHECIMENTO

< Servidores participam de capacitação sobre o setor do agronegócio

03 de Abril de 2024 às 12:15

Participaram do encontro 120 servidores que atuam nas áreas de fiscalização, cadastro, auditoria e análise de processos.

Lorrana Carvalho | Sefaz-MT



EDITORIAS



AÇÕES E PROGRAMAS



ECONOMIA E
FINANÇAS



GERAL



POLÍTICA E GOVERNO



SERVIÇOS



TRIBUTOS



Pré-visualização



Regimes Diferenciados do do IBS e da CBS

Regime Diferenciado – Contabilidade!

Submissão à fiscalização por conselho profissional

Aplicação Uniforme

Os regimes diferenciados do IBS e da CBS serão aplicados de maneira uniforme em todo o território nacional.



Mecanismos

Implementados através de **alíquotas reduzidas** ou **concessão de créditos presumidos**, com ajustes nas alíquotas de referência para reequilibrar a arrecadação.

Importações

Os regimes diferenciados aplicam-se também à importação dos bens e serviços, desde que atendidos os requisitos específicos.



Redução de 30% para Profissionais liberais – tributação em 70%

Requisitos para Pessoa Jurídica

- Sócios com habilitações profissionais relacionadas aos objetivos da sociedade.
- Não ter pessoa jurídica como sócia.
- Não ser sócia de outra pessoa jurídica.

• Não exercer atividade diversa das habilitações dos sócios.

- Serviços prestados diretamente pelos sócios.

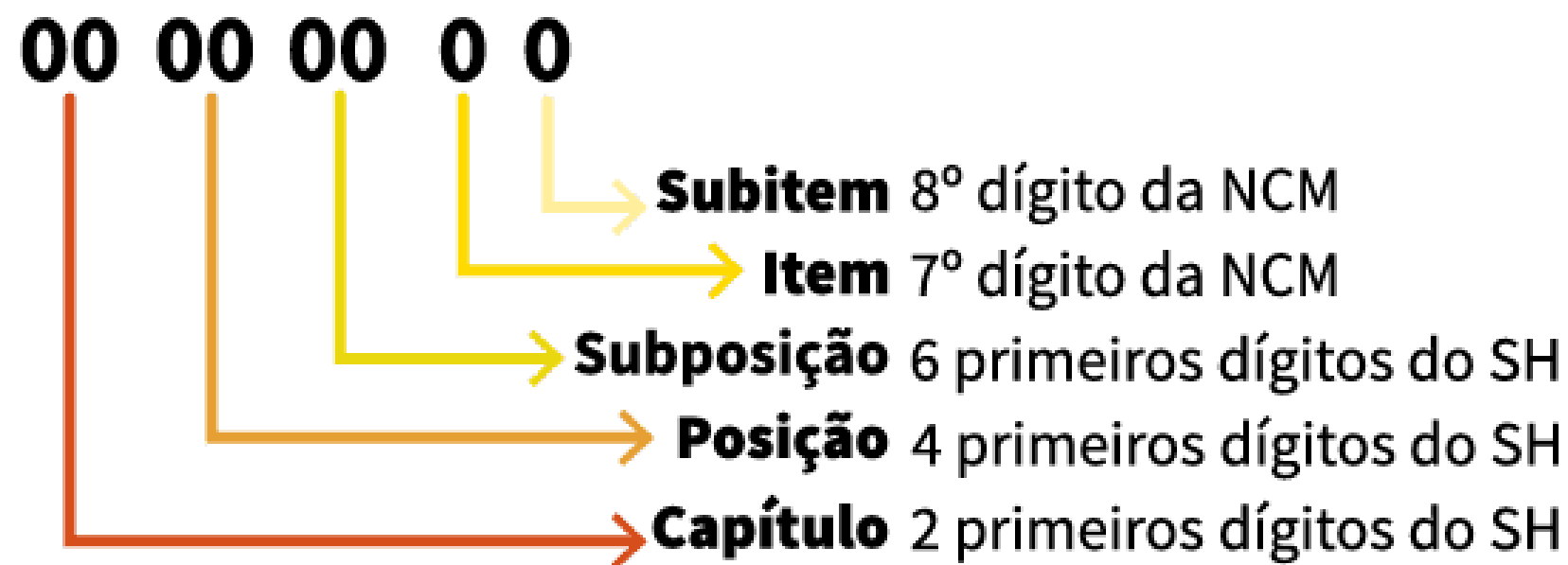
*Reforma tributária e o
agronegócio.*



*Se você não
cuidar, essa
conta vai ficar
cara para o
produtor rural.*



Código NCM



Roller shoes - NCM: 9506.70



Chocolate - NCM: 1806.90



ANEXO ÚNICO

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO**

**SISTEMA HARMONIZADO DE DESIGNAÇÃO
E DE CODIFICAÇÃO DE MERCADORIAS**

COLETÂNEA DOS PARECERES DE CLASSIFICAÇÃO

Quinta edição (2022)

Atualizada até junho/2023

Tradução do Original da Organização Mundial das Alfândegas



Qual é a sua tributação perante o IBS/CBS?

Ovos da subposição 0407.2 da NCM/SH

Alíquota reduzida a zero – Art. 148

Ovos da subposição 0407.1 da NCM/SH

Tributação em 40% - Art. 138 – Ovos fertilizados





Lei complementar 214/2025

Art. 164. O produtor rural pessoa física ou jurídica que auferir receita inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) no ano-calendário e o produtor rural integrado não serão considerados contribuintes do IBS e da CBS.

Lei complementar 214/2025



Com base no texto do Art. 164 e em análises especializadas, o produtor rural integrado não será considerado contribuinte do IBS e da CBS, independentemente do valor de sua receita anual. Ou seja, mesmo que o produtor integrado fature valor superior a R\$ 3.600.000,00, ele permanece fora da condição de contribuinte desses tributos, salvo se optar voluntariamente pela inscrição no regime regular.

Lei complementar 214/2025



perplexity

☑ Conclusão:

O produtor rural integrado NÃO será contribuinte do IBS e da CBS, mesmo que sua receita ultrapasse R\$ 3.600.000,00 no ano. A lei o exclui expressamente da sujeição aos tributos.

Produtores Rurais e a Tributação

Tributação IBS/CBS

Produtor Rural com Receita Inferior

Pessoa física ou jurídica que **auferir receita inferior** a R\$ 3.600.000,00 no ano-calendário não será considerado contribuinte do IBS e da CBS.

Produtor Rural Integrado

Independentemente da receita, o produtor rural integrado não será considerado contribuinte do IBS e da CBS.



Excesso de Limite de Receita

Durante o Ano-Calendário

Caso durante o ano-calendário o produtor rural exceda o limite de receita anual de R\$ 3.600.000,00, passará a ser contribuinte a partir do segundo mês subsequente à ocorrência do excesso.

Excesso Inferior a 20%

Se o excesso verificado não for superior a 20% do limite (ou seja, até R\$ 4.320.000,00), os efeitos dar-se-ão apenas no ano-calendário subsequente.



Início de Atividade



Associações e Cooperativas



Associações e Cooperativas

São consideradas pessoas jurídicas as associações ou cooperativas de produtores rurais cuja receita seja inferior a R\$ 3.600.000,00 no ano-calendário *e que sejam integradas exclusivamente por produtores rurais pessoas físicas com receita inferior a esse mesmo valor.*



Participação Societária

Você tem uma Holding Rural ou uma empresa que tem CNAE 6462-0?

Holding virou sinônimo de:

- Isenção total de tributos;
- blindagem de patrimônio;
- a quem diga que são até invisíveis ao Fisco.
- A participação societária em pessoa jurídica que desenvolva atividade agropecuária, o limite de R\$ 3.600.000,00 será verificado em relação à soma das receitas auferidas no ano-calendário por todas essas pessoas.
- A maioria delas **não tem empregados, não exerce seu objeto social (não tem operação), tem contrato de parceria com o sócio dividindo a receita, não tem despesa, mas tem receita.**



ACÓRDÃO DRJ08 Nº 45742, 16 JANEIRO 2025

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Ano-calendário: 2017, 2018, 2019

 bit.ly/elielton_souza_

 75 99822 4382

 [elielton_souza_](https://www.instagram.com/elielton_souza_)

MULTA MAJORADA. SIMULAÇÃO. PARCERIA AGRÍCOLA. FRAUDE.

O artifício de constituir empresas em nomes de familiares, sem exercício dos seus objetos sociais, sem custos de produção e sem empregados, somente para celebrar contratos de parceria dessas empresas com o contribuinte (pessoa física) com o intuito apenas de reduzir o resultado tributável da atividade rural, sem que a parceria agrícola tenha se concretizado, caracteriza simulação e fraude fiscal, puníveis com a multa de ofício majorada.



#Aula 2

HOLDING IMOBILIÁRIA - PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO ABUSIVO.

Estudo de caso de uma decisão do CARF

Opção pela Inscrição como Contribuinte

Opção Voluntária

O produtor rural ou o produtor rural integrado poderão optar, a qualquer tempo, por se inscrever como contribuinte do IBS e da CBS no regime regular (Art. 165).

Início dos Efeitos

Os efeitos da opção iniciar-se-ão a partir do primeiro dia do **mês subsequente** àquele em que realizada a solicitação.

Irretratabilidade

A opção pela inscrição será irretratável para todo o ano-calendário e aplicar-se-á aos anos-calendário subsequentes.

Renúncia à Opção de Contribuinte

Aplicabilidade prática!

Na hipótese de renúncia, o produtor rural ou o produtor rural integrado deixarão de ser contribuintes do IBS e da CBS **a partir do primeiro dia do ano-calendário seguinte à renúncia**, observadas as regras do Art. 164.





Produtores com receita elevada!



Créditos presumidos do IBS e CBS para aquisições de produtores rurais

O contribuinte de IBS e CBS sujeito ao regime regular poderá **apropriar créditos presumidos** relativos às aquisições de bens e serviços de produtor rural ou de produtor rural integrado, não contribuintes, conforme o art. 164 desta Lei Complementar.



Requisitos do Documento Fiscal Eletrônico – Art. 168



Valor da Operação

O documento fiscal eletrônico relativo à aquisição deverá discriminar o valor da operação, que corresponderá ao valor pago ao fornecedor.

Valor do Crédito Presumido

O documento fiscal eletrônico deverá discriminar o valor do crédito presumido.

Valor Líquido para Efeitos Fiscais

O documento fiscal eletrônico deverá discriminar o valor líquido para efeitos fiscais, que corresponderá à diferença entre o valor da operação e o valor do crédito presumido.

Requisitos do Documento Fiscal Eletrônico – Art. 126



Crédito Presumido:

Ficam instituídos regimes diferenciados do IBS e da CBS, de maneira uniforme em todo o território nacional,

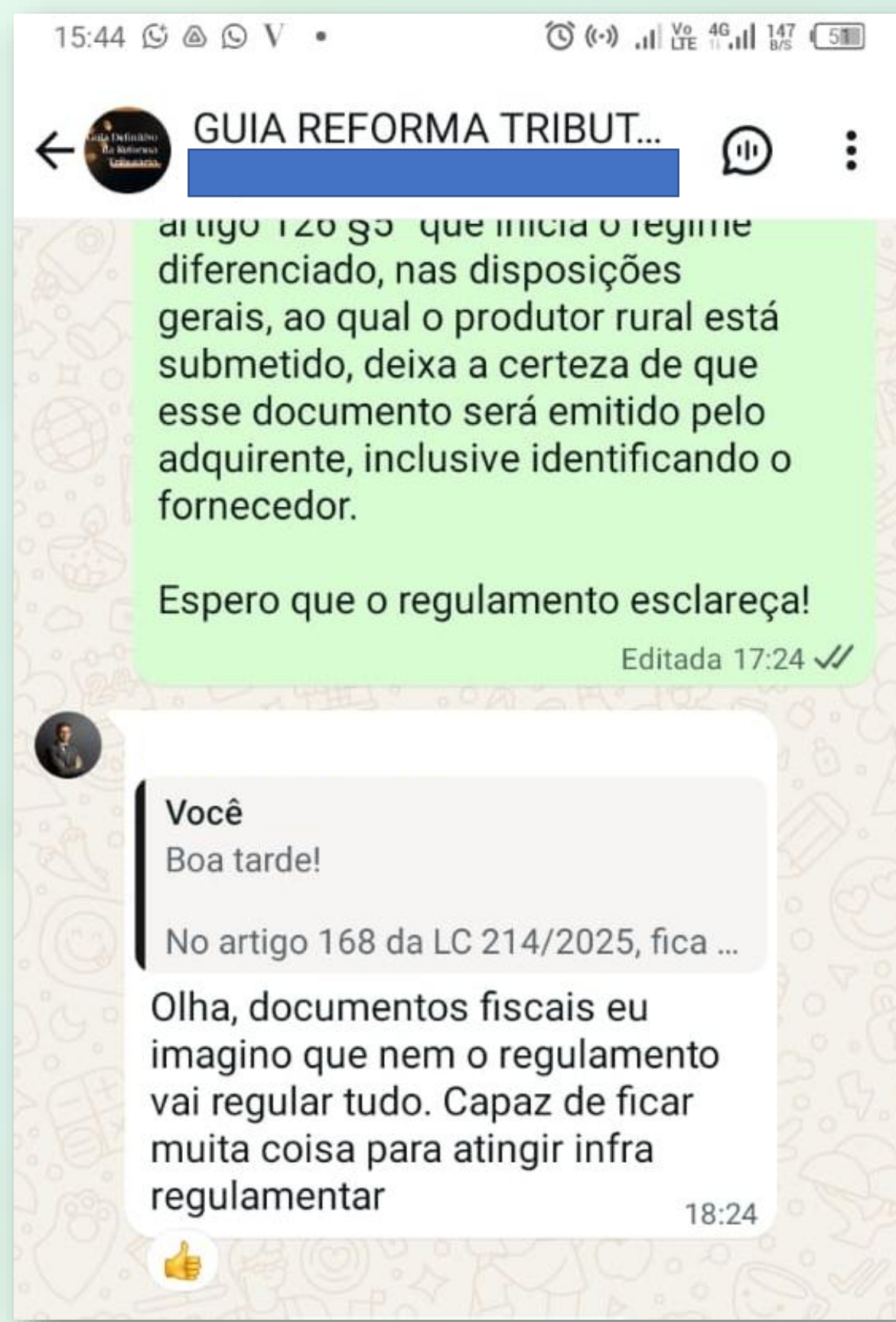
Apropriação:

A apropriação dos créditos presumidos previstos neste Título fica condicionada:

Forma:

a emissão de documento fiscal eletrônico relativo à operação pelo adquirente, com identificação do respectivo fornecedor; e
II - ao efetivo pagamento ao fornecedor.

Requisitos do Documento Fiscal Eletrônico. Crédito Presumido



Crédito Presumido da CBS
sobre Estoques / 2026 → 2027



Hipóteses de Aplicação do Crédito Presumido

- Alíquota 9,25%
- Regime Cumulativo
- Substituição Tributária ou Incidência Monofásica
- Produtores rurais, mas que não se enquadram no regime de tributação.

Não aplicável ao Produtor Rural Pessoa Física!





**Alíquota Zero do IBS e CBS para
Produtos Hortícolas, Frutas e Ovos.**



Produtos com Alíquota Zero

Produtos Beneficiados

Ficam reduzidas a zero as alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre o fornecimento dos produtos

hortícolas, frutas e ovos

relacionados no Anexo XV desta Lei

Complementar, com a especificação das respectivas classificações da NCM/SH.

Classificação

Os produtos são identificados conforme a classificação da Nomenclatura Comum do Mercosul/Sistema Harmonizado (NCM/SH), garantindo precisão na aplicação do benefício fiscal.

Formas de Apresentação dos Produtos



Inteiros

Os produtos mencionados no caput deste artigo, observadas as regras de classificação da NCM/SH, podem apresentar-se inteiros.



Cortados

Podem apresentar-se cortados em fatias ou em pedaços, ralados, torneados, descascados, desfolhados.



Processamento Mínimo

Podem estar lavados, higienizados, embalados, frescos, resfriados ou congelados, mesmo que misturados.



Reforma Tributária

Lei Complementar 214/2025

Institui regimes diferenciados do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS).



 bit.ly/elielton_souza_

 75 99822 4382

 [elielton_souza_](https://www.instagram.com/elielton_souza_)

Fim.



Nutror

EXPERIENCE

Procurar cursos e autores

CTRL + K



Elielton Souza

Resumo Meus Cursos Portais Certificados Aulas Salvas Minhas Anotações

CONFRARIA DO AGRO

16% concluído: 21 de 134 aulas

CONFRARIA
DO AGRO

LINK PARA PARTICIPAR

Continuar estudando >

RARIA
DO AGRO

Descrição

Módulos

Meus comentários

Falar com o produtor

Procurar aula

Com anexo

Aulas Salvas





BOAS-VINDAS

4 aulas



PODCAST

108 aulas



AULAS GRAVADAS

4 aulas



LINK PARA AULA AO VIVO [05/09/25 - 10 horas]

1 aulas



CURSO GRAVADO | GANHO DE CAPITAL NA ALIENAÇÃO DE IMÓVEL RURAL - PF e PJ

10 aulas



AGENDA DE CURSOS AO VIVO QUE SERÃO REALIZADOS

7 aulas



Professor Elielton Souza

Especialista em Legislação Tributária Federal do Produtor Rural

**BOAS-VINDAS**

4 aulas

**PODCAST**

108 aulas

**CONFRARIA
DO AGRO****ACIDENTE BOVINO INDENIZAÇÃO - NÃO DESPESA**

Ver aula >

**CONFRARIA
DO AGRO****ACÓRDÃOS - EFEITO VINCULANTE**

Ver aula >

**CONFRARIA
DO AGRO****ACORDO ENTRE AS PARTES - NÃO OPOSIÇÃO AO FISCO**

Ver aula >

**CONFRARIA
DO AGRO****ACRÉSCIMO PATRIMONIAL A DESCOBERTO - RURAL OPCÃO PELOS 20% IMPACTO**

Ver aula >

**Professor Elielton
Souza**Especialista em Legislação
Tributária Federal do
Produtor Rural



ACRÉSCIMO PATRIMONIAL A DESCOBERTO

Ver aula >



ACRÉSCIMO PATRIMONIAL A DESCOBERTO - RURAL - 1

Ver aula >



ACRÉSCIMO PATRIMONIAL A DESCOBERTO - RURAL 2

Ver aula >



AERONAVE - AVIÃO

Ver aula >



AFAC DESCARACTERIZAÇÃO VIRA CONTRATO DE MÚTUO

Ver aula >



ARRENDAMENTO RECEBIDO EM PRODUTOS - GCAP NA ALIENAÇÃO

Ver aula >



ARRENDAMENTO - RECEBIMENTO NÃO INTEGRAL A ATIVIDADE RURAL

Ver aula >



ARRENDAMENTO RURAL - ARRENDADOR - TRIBUTAÇÃO

Ver aula >



ARRENDAMENTO RURAL - ARRENDAMENTO EM GRÃOS MOMENTO DO RECONHECIMENTO

Ver aula >



ARRENDAMENTO RURAL - ARRENDAMENTO RECEBIDO - NÃO ATIVIDADE RURAL

Ver aula >



CONFRARIA DO AGRO

FUNRURAL SUB-ROGAÇÃO

Ver aula >



CONFRARIA DO AGRO

GANHO DE CAPITAL - ALIENAÇÃO A PRAZO

Ver aula >



CONFRARIA DO AGRO

GANHO DE CAPITAL - VALOR VENAL DO IMÓVEL RURAL

Ver aula >



CONFRARIA DO AGRO

GANHO DE CAPITAL- CONCEITO

Ver aula >



CONFRARIA DO AGRO

GANHO DE CAPITAL E AS BENFEITORIAS

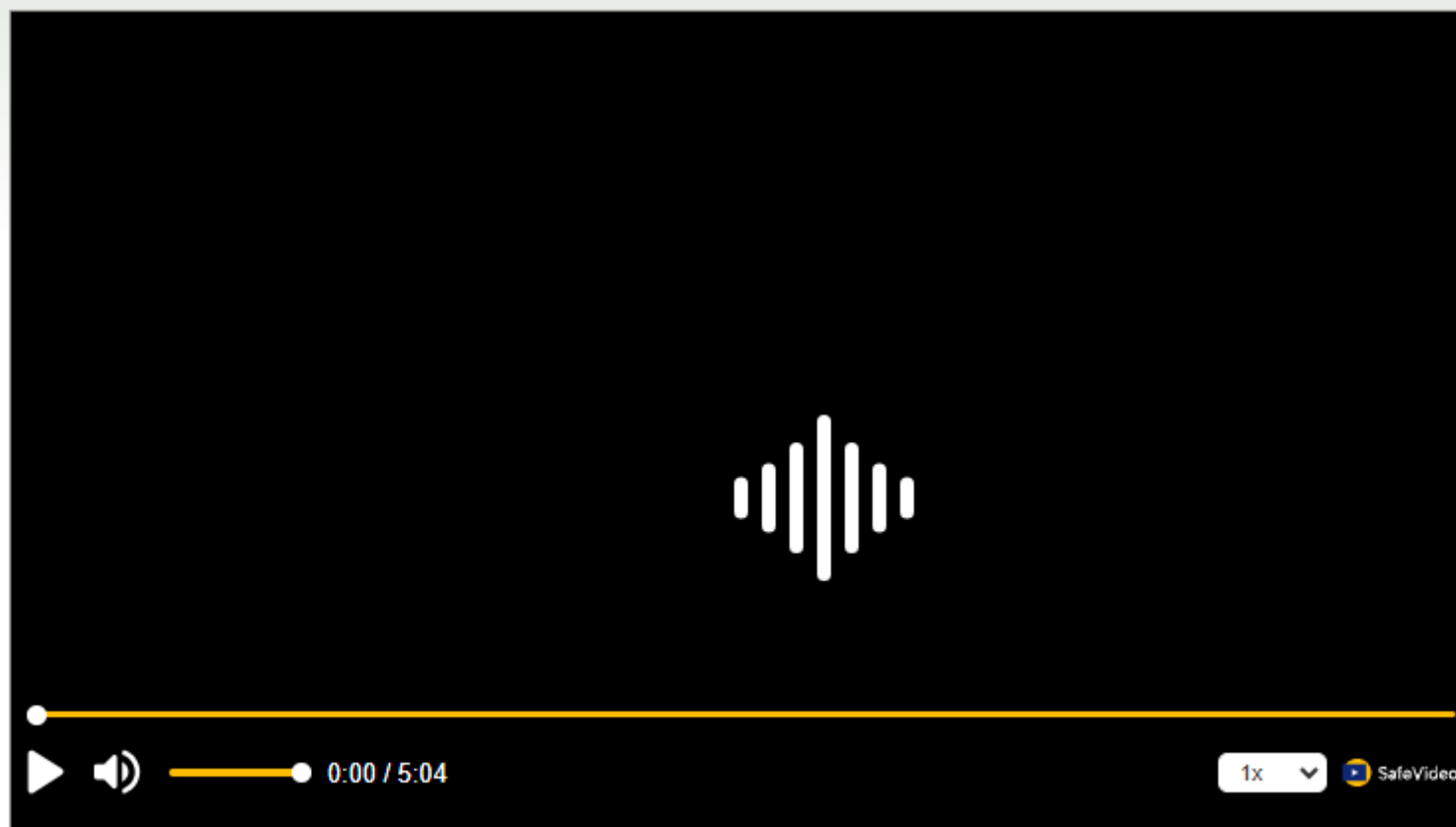
Ver aula >

PODCAST

FUNRURAL SUB-ROGAÇÃO

As dúvidas serão sanadas **somente nas aulas ao vivo**. Portanto, participe das aulas e faça suas perguntas.

Os Documentos estão na opção **"Arquivos"** (logo abaixo - se você estiver acessando pelo computador ou logo acima - se você estiver acessando pelo celular).



CONFRARIA DO AGRO

16% concluído: 21 de 134 aulas

Procurar Aula

- BOAS-VINDAS
4 aulas
- PODCAST
- ACIDENTE BOVINO INDENIZAÇÃO - NÃO DESPESA
- ACÓRDÃOS - EFEITO VINCULANTE
- ACORDO ENTRE AS PARTES - NÃO OPOSIÇÃO AO FISCO
- ACRÉSCIMO PATRIMONIAL A DESCOBERTO - RURAL OPÇÃO PELOS 20% IMPACTO
- ACRÉSCIMO PATRIMONIAL A DESCOBERTO
- ACRÉSCIMO PATRIMONIAL A DESCOBERTO - RURAL - 1
- ACRÉSCIMO PATRIMONIAL A DESCOBERTO - RURAL 2
- AERONAVE - AVIÃO
- AFAC DESCARACTERIZAÇÃO VIRA CONTRATO DE MÚTUO
- AGRICULTURA INTENSIVA E EXTENSIVA



Reforma Tributária

Lei Complementar 214/2025

Institui regimes diferenciados do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS).



 bit.ly/elielton_souza_

 75 99822 4382

 [elielton_souza_](https://www.instagram.com/elielton_souza_)

Fim.

